

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1.º (Finalidade e Âmbito)

1. O processo eleitoral tem por fim assegurar a legalidade seriedade e genuinidade da expressão eleitoral dos associados do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua (CGEAVT) na eleição, para cada um dos mandatos nos termos do disposto nos artigos 12.º a 14.º dos Estatutos, dos seguintes órgãos sociais e estatutários; doravante abreviadamente, designados por órgãos sociais:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal
2. O presente Regulamento Eleitoral e a tramitação nele ínsita aplica-se exclusivamente aos processos eleitorais a que se refere o disposto nos artigos 12.º a 14.º dos Estatutos, destinando-se à eleição, para um determinado mandato, de todos, de algum ou de alguns dos órgãos sociais do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua sendo aplicável a qualquer eleição isolada e/ou intercalar de um ou mais membros de qualquer um desses órgãos sociais para efeitos da sua recomposição e/ou do preenchimento de vacatura em cargo ou função, decorrente de qualquer vicissitude social e/ou de governo interno e de que são exemplos:
 - a) Falecimento do eleito.
 - b) Renúncia do eleito.
3. A recomposição de órgãos sociais, a que se refere o número anterior efetuar-se-á, célere e tempestivamente sob proposta da Direção, em exercício de funções.

Artigo 2.º
(Início e Termo)

1. O processo eleitoral inicia-se com a advertência efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital afixar na sede da associação, a todos os associados de que irão ser realizadas eleições para os órgãos sociais em determinado mês e da data limite para a entrega das listas.
2. A advertência a que se refere o número anterior será sempre efetuada, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a data em que se prevê realizar a Assembleia Geral Eletiva.
3. A advertência a que se referem os números anteriores conterá ainda a seguinte informação adicional:
 - a) quais os órgãos sociais a serem eleitos;
 - b) qual o mandato a que eleição respeitará;
 - c) qual o prazo limite para a entrega das listas candidatas;
 - d) que o procedimento da apresentação e admissão de candidaturas está previsto no artigo 5.º do Regulamento Eleitoral, o qual se encontra disponível na sede do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua;
 - e) que a lista dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, está igualmente disponível para consulta de todos os associados que, devidamente identificados, o requeiram na sede do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua.
4. Com a declaração dos resultados das eleições a ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral encerrar-se-á o processo eleitoral.

Artigo 3.º
(Direção)

O processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO II

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 4.º

(Prazos e Formalidades)

A Assembleia Geral destinada a proceder às eleições será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos prazos e com as formalidades previstas na Lei e nos Estatutos, sempre precedida da advertência a que aludem os números 1 a 3 do artigo 2.º.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 5.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas no âmbito de um processo eleitoral, nos termos do definido supra artigo 1.º, lista subscrita pelo mínimo de vinte (20) associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada associado só poderá subscrever uma única lista.
3. Cada uma das candidaturas a ser apresentada nos termos dos números anteriores tem de indicar candidatos para todos os cargos e funções de todos os órgãos sociais, que sejam apresentados a eleições e que surjam mencionados na advertência a que se refere o artigo 2.º supra, devendo, para tanto, cada candidatura ter em consideração o disposto nos Estatutos, nomeadamente o estatuído no artigo 4.º.
4. As candidaturas deverão dar entrada, na sede do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua, com uma antecedência mínima de quinze dias (15) dias, em relação ao dia de em que se prevê realizar, a Assembleia Geral Eleitoral, considerando-se tempestivamente apresentadas as que derem entrada até aos dezasseis (16) horas do último dia do prazo.

5. Sempre que o último dia do prazo a que se refere o número anterior coincida com feriado ou fim-de-semana, as candidaturas deverão ser entregues até às dezasseis (16) horas do primeiro dia útil seguinte.
6. As candidaturas serão apresentadas em listas quer nos termos do disposto no número quatro supra, indiquem os candidatos para todos os cargos e funções de todos os órgãos sociais a serem eleitos de acordo com o expresso na advertência a que se refere o artigo 2.º, com a menção discriminada, no respeito pelos Estatutos do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua de:
 - a) Candidatos à eleição para a Mesa da Assembleia Geral e os cargos que cada um desempenhará;
 - b) Candidatos à eleição para à Direção e os cargos que cada um desempenhará;
 - c) Candidatos à eleição para o Conselho Fiscal e os cargos que cada um desempenhará.
7. Cada candidatura introduzirá num sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um segundo sobrescrito contendo:
 - a) a lista a que se refere o número anterior e com menção expressa de "lista candidata aos órgãos sociais do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua o, para o mandato ____/____";
 - b) a identificação da pessoa, candidata ou não, que seja designada como representante da candidatura, com indicação de todos os seus contactos telefónicos e de endereço eletrónico, que poderão ser usados para efeitos das comunicações referidas no presente Regulamento.
 - c) todos os elementos e documentos necessários à instrução de cada candidatura e a que alude o artigo 7.º

Artigo 6.º
(Abertura dos Sobrescritos)

1. Findo o prazo previsto no n.º 5 do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, procederá, de imediato, e na sede do Centro de Gestão

da Empresa Agrícola do Vale do Tua, em sessão que qualquer associado poderá assistir, à abertura dos subscritos submetidos pelas candidaturas.

2. Será lavrada ata desta sessão em que se mencionará o número de candidaturas que deram entrada, a respetiva composição e documentação apresentada, a qual deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelos associados presentes que o queiram fazer.

Artigo 7.º
(Admissão e Rejeição de Candidaturas)

1. Na data da abertura dos sobscritos, e pela ordem de registo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciará, nos termos do n.º 3 infra, a admissibilidade formal de cada uma das candidaturas apresentadas.
2. Somente serão admitidas as candidaturas que preencham todos os seguintes requisitos:
 - a) tenham dado entrada dentro do prazo;
 - b) estejam em conformidade com o disposto na Lei, os Estatutos do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua e o presente Regulamento;
 - c) indiquem número suficiente de candidatos elegíveis para o preenchimento de todos os cargos dos órgãos sociais do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua a serem eleitos nesse processo eleitoral e identificados na advertência a que se refere o artigo 2.º, incluindo membros efetivos e suplentes, se exigíveis;
 - d) Não integrem candidatos que sejam comuns a outras candidaturas;
 - e) Sejam acompanhadas dos seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:
 - i. declaração de aceitação de cargo,
 - ii. fotocópia simples, frente e verso, do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal de cada um dos candidatos, com a declaração de autorização para cópia do documento;

- iii. Sempre que o candidato a qualquer órgão social seja uma pessoa coletiva, a documentação a que se referem as sub-álneas anteriores deverá ser preenchida e entregue pela pessoa singular, associada ou não, designada pela pessoa coletiva candidata para exercer o cargo em nome próprio, devendo, todavia, a pessoa coletiva entregar declaração de aceitação de cargo, no seio da qual designará e identificará a referida pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, a qual deverá ser entregue integralmente preenchida e assinada pelos legais representantes da pessoa coletiva e devidamente reconhecida nos termos legais.
3. Após receção das candidaturas e conferência dos documentos que as acompanham, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará se as candidaturas apresentadas padecem de alguma insuficiência e/ou irregularidade e/ou se os candidatos propostos estão afetados por alguma inelegibilidade.
4. Sendo detetada alguma inelegibilidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o interessado e contactará o representante da candidatura, para querendo em dois (2) dias, sob pena de rejeição da lista, apresentar novo candidato ao mesmo cargo, candidatura a instruir nos exatos termos acima fixados para a apresentação de listas.
5. Sendo detetada alguma insuficiência e/ou irregularidade nas listas apresentadas, excetuando-se a da alínea a) do n.º 2, a qual determina a imediata rejeição da candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o representante da candidatura, para, querendo a suprir no prazo máximo de dois (2) dias.
6. Findos os prazos previstos nos n.º 4 e o n.º 5 anteriores, serão definitivamente rejeitadas às candidaturas que não tenham corrigido nesses prazos as desconformidades verificadas e notificadas.
7. No termo dos prazos a que se referem o n.º 4 e o n.º 5, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará ata da qual fará constar as candidaturas que

suprimam as insuficiências e/ou irregularidades e/ou inelegibilidades detetadas e as que por o não terem feito foram rejeitadas.

8. A relação das candidaturas preliminarmente admitidas bem como das rejeitadas serão afixadas, em lugar visível, na sede do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua.

Artigo 7.º (Reclamações)

1. Qualquer associado que tenha requerido a entrega de listas de associados poderá reclamar, para a Mesa da Assembleia Geral, do seu teor e conteúdo, até ao termo da data de entrega de Candidaturas a que se refere o n.º 5 do artigo 5.º.
2. Igualmente qualquer associado pode reclamar para a Mesa da Assembleia Geral da decisão que admita ou rejeite qualquer das candidaturas, devendo a reclamação dar entrada na sede do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois (2) dias a contar da afixação a que se refere o n.º 8 do artigo 6.º e do n.º 1 do mesmo artigo.
3. A reclamação da admissão de uma lista será comunicada imediatamente e por qualquer meio que permita a confirmação da sua receção ao representante da lista em causa, o qual poderá opor à reclamação o que tiver por conveniente no prazo de dois (2) dias a contar da data em que receber a comunicação.
4. As reclamações a que se referem os números 1 e 2 supra serão apreciadas até ao quarto (4.º) dia seguinte àquele em que expirar o prazo para a sua apresentação, pela Mesa da Assembleia Geral, de tudo se lavrando ata, que será publicitada, em lugar visível, na sede do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua.

Artigo 8.º (Sorteio das Listas)

Não havendo reclamações, ou decididas as que houver, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas definitivamente admitidas,

ordenando, alfabeticamente, por maiúsculas, de tudo lavrando ata, cuja cópia será afixada, em lugar visível, na sede do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua.

CAPÍTULO IV

BOLETINS DE VOTO

Artigo 9.º **(Votos Expressos)**

Só poderão ser considerados válidos os votos expressos em boletins elaborados nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º **(Boletins de Voto)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará elaborar boletins de voto em número que considere suficiente dos quais constarão todas as listas concorrentes às eleições, colocadas por ordem alfabética.
2. Nos boletins serão mencionadas as listas admitidas à votação, pela ordem que tiver resultado do sorteio, à frente de um quadro com um centímetro de lado.
3. Considerar-se-ão votos expressos os que entrem na urna e contenham uma única cruz no quadro de uma das listas ou da lista única, se for o caso.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 11.º **(Votação por Correspondência)**

Não é admitida a votação por correspondência por parte dos associados.



Artigo 12.º
(Votação Presencial)

1. A votação dos presentes na Assembleia Geral Eletiva iniciar-se-á logo que declara aberta, devendo ser disposta a urna junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e disponibilizando-se aos associados um ou mais lotais recatados, privados e isolados, na sala onde se realize a Assembleia, que permitam O exercício do direito de voto que é secreto.
2. Os associados podem fazer-se representar por familiar em 1.º grau na linha reta ou outro associado, através de procuração, devidamente reconhecida nos termos legais, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado.
3. À medida que um associado pretenda exercer o seu direito de voto presencial, assegurar-se-á a sua qualidade de associado e descarregar-se-á o seu voto no caderno eleitoral.
4. As pessoas coletivas terão, necessariamente e para exercer o seu direito de voto, de entregar à sua representante declaração por si assinada, expressamente conferindo poderes para votar na Assembleia Geral, declaração essa que ficará, no seu original na posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. A declaração a que se refere o número anterior terá de estar assinada pelos legais representantes da pessoa coletiva e devidamente reconhecida nos termos legais.

Artigo 13.º
(Conclusão da Votação)

Se todos os associados presentes na altura em que a votação se iniciou ou que tenham chegado no seu decurso já tiverem votado, e se ainda não tiverem votado todos os associados inscritos no caderno eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral aguardará, por trinta (30) minutos que mais qualquer associado(a) compareça a votar e declarará encerrada a votação.

Artigo 14.º
(Escrutínio)

1. Encerrada a votação iniciar-se-á o escrutínio, sendo que findo o apuramento dos votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará inscrever na ata o número de votos entrados, o número de votos correspondentes a cada lista, o número de votos brancos e nulos, posto que perguntará à Assembleia se existe reclamação a apresentar que, em caso afirmativo, sê-lo-á de imediato e por escrito, e imediatamente decidido pela Assembleia.
2. Não havendo reclamações ou, havendo-as e estando decididas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá à declaração das listas eleitas para cada um dos órgãos e declara encerrada a Assembleia, de tudo se lavrando a respetiva ata.

CAPÍTULO VI
FISCALIZAÇÃO E GUARDA DOS PÁPEIS E LIVROS

Artigo 15.º
(Fiscalização)

Qualquer associado poderá fiscalizar todos os atos do processo eleitoral, pedir informações e esclarecimentos e examinar os papéis e livros usados no processo.

Artigo 16.º
(Guarda de Papéis e Livros)

Todos os documentos usados em cada processo eleitoral serão empacotados e lacrados, sendo destruídos após o prazo legal de guarda de documentos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º **(Deveres dos órgãos e Serviços do CGEAVT)**

1. Todos os órgãos e serviços do Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Vale do Tua, e os seus titulares, individualmente, deverão prestar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral toda a colaboração que lhes for por ele solicitada, nos limites das suas competências e funções, e manterão, sob pena de responsabilidade estatutária ou disciplinar, a mais restrita neutralidade e isenção.
2. A Direção destacará para apoio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante o processo eleitoral, um trabalhador suficientemente qualificado.

Artigo 18.º **(Prazos)**

1. Salvo qualquer menção em contrário, todos os prazos indicados no presente Regulamento se referem a dias de calendário, sendo que os que terminem em fim-de semana ou dia feriado passam para o dia útil seguinte.
2. Quando o presente Regulamento exija que certo ato seja praticado com uma determinada antecedência sobre determinada data, não se incluirá na contagem do prazo, exclusivamente, essa data, contando-se todos os demais dias, até ser atingido o número correspondente à antecedência exigida.

Artigo 19.º **(Recursos)**

Cabe recurso, nos termos da lei, de todas as decisões tomadas no âmbito do processo eleitoral.